



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5584, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.023.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO À PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, TRANQUILIDADE E DO BEM ESTAR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a propagação de som, ruído, barulho de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por pessoas físicas ou jurídicas, provocando perturbação do sossego, da tranquilidade e do bem estar público no Município de Vista Alegre do Alto por meio de:

I - Máquinas jukebox, instaladas em residências, estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes;

II - Equipamentos sonoros assemelhados em imóveis residenciais e comerciais;

III - Veículos com equipamento que produza som audível pelo lado externo.

§ 1º. Entende-se por equipamentos sonoros, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelhos eletroeletrônicos reprodutores, amplificadores ou transmissores de som, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, IPODS, celulares, gravadores, viva voz ou instrumentos musicais;

§ 2º. Entende-se por jukebox, as máquinas que tocam música de maneira aleatória, mediante depósito ou não de fichas.

Art. 2º. A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á:

I- Aos proprietários ou locadores de residências, edículas, estabelecimentos comerciais (bares ou restaurantes) etc.; propagadores de ruídos.

II - Aos proprietários de automóveis, cujo veículo possua equipamento que produza som audível pelo lado externo e ou interno.

Art. 3º. Considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público os ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos que ultrapassem o limite de 80 (oitenta) decibéis no período compreendido das 07:00hs às 22:00hs, de segunda à domingo, inclusive feriados, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, nos termos da NBR 10.151.

Parágrafo único. Fica eminentemente proibido, sons de qualquer natureza, após às 22:00hs, de segunda à domingo, inclusive feriados;

Art. 4º. Os limites dispostos neste Decreto, não se incluem a utilização de equipamentos sonoros;

I- Em eventos do Calendário Oficial do Município;

II- Em manifestações religiosas, sindicais ou no período eleitoral, para propaganda política, respeitada legislação específica.

Art. 5º. Qualquer cidadão é parte legítima para efetuar reclamação ou denúncia, sendo facultativa a sua identificação.

Art. 6º. Em todos os casos, será elaborado um B.O, onde deverá constar os decibéis aferidos, bem como o número de série, identificado no aparelho utilizado.

Art. 7º. A medição sonora será realizada no interior da residência da pessoa reclamante, quando esta se identificar e



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

tiver interesse, e, no caso de denúncia anônima, será realizada a 15 a 50 metros do local da propagação do barulho, quando não houver outra fonte de ruído que possa comprometer a referida aferição.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal, administrativa ou definidas em legislação específica, fica o infrator, ou proprietário do veículo ou proprietário do estabelecimento comercial, sujeito ao pagamento de multa referente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. Em caso de segunda infração, a multa será aplicada em dobro e os dados do proprietário ou locatário serão remetidos à Delegacia de Polícia Civil, para fins de Boletim de Ocorrência Criminal.

§ 2º. Quando do cometimento da terceira reincidência, o alvará de funcionamento (estabelecimento comercial) do local será cassado.

§ 3. A competência para aplicação da multa, ficará a cargo da Guarda Municipal, que posteriormente após a sua aplicação, comunicará ao Setor de Lançadoria Municipal, para as devidas providências de cobrança.

Art. 9. Fica proibido, colocar som em ambiente externo ao estabelecimento comercial, fechamento da via pública ou ocupar o leito carroçável.

Art. 10º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de diversão pública e de atendimento ao público em geral, que operam com som eletrônico ou música ao vivo amplificada, deverão:

I - Possuir alvará que especifique estar autorizado a operar com música eletrônica, música ao vivo amplificada e entretenimento dentro do limite desta lei.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 17 de novembro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÃO

VISTA ALEGRE DO ALTO. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023, PROCESSO 2.272/2023. PREFEITO MUNICIPAL: LUIS ANTONIO FIORANI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, FECHAMENTO COM ALAMBRADO, CONSTRUÇÃO DE CASA DE MÁQUINA E INSTALAÇÃO DE BASE E RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL II., DE ACORDO COM O EDITAL 062/2023. REALIZAÇÃO DA SESSÃO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HORAS, ENCERRAMENTO PARA CRC 08 DE DEZEMBRO DE 2023, ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 16 HORAS, EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE: WWW.VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR. LUIS ANTONIO FIORANI-PREFEITO MUNICIPAL